



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2190/2008

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canápolis-MG., para o mandato 2009/2012 e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, amparado pelo Art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal, Art. 129 do Regimento Interno da Câmara e Art. 29, 29-A e Art. 37 da Constituição Federal da República, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 13.059,20 (Treze Mil cinquenta e nove reais e vinte centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.529,60 (Seis mil quinhentos e vinte nove reais e sessenta centavos), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão reajustados na mesma data e percentual em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município de Canápolis-MG., mediante Lei específica.

Art. 4º - Será concedido décimo terceiro salário da mesma forma e proporção dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-MG., em 30 de setembro de 2009.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal